



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
337/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 091/19
PROCESSO Nº 337/19

*S) COMISSÃO(ÕES) DE:

01, 08/2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Doação de Placas Identificadoras de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Placas Identificadoras de Vias e Logradouros Públicos, com o objetivo de estimular a doação, por parte de pessoas jurídicas legalmente constituídas, de placas identificadoras de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - As pessoas jurídicas legalmente constituídas que participarem do Programa de que trata esta Lei poderão doar mais de uma placa identificadora de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - As placas identificadoras de vias e logradouros públicos deverão estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Caberá à Prefeitura indicar as vias e logradouros públicos onde serão instaladas as placas identificadoras doadas.

ARTIGO 5º - A implementação do Programa de que trata esta Lei fica condicionado à inexistência de delegação para a prestação do serviço público de implantação, manutenção e exploração de sistemas de emplacamento e identificação de vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.149, de 15 de julho de 2002.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de julho de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03 -
339/2019
Protocolo

Nos dias atuais, mesmo com a popularização do uso de aplicativos dotados de Sistema de Posicionamento Global-GPS (tecnologia de localização por meio de satélites), as placas identificadoras de vias e logradouros públicos ainda são necessárias para termos a devida noção do local onde nos encontramos.

Na atual conjuntura, com elevados índices de violência, o cidadão que, estando a pé, tenta utilizar-se de um smartphone para localizar um endereço, torna-se mais passível de sofrer um assalto nas ruas de nossa cidade do que de chegar ao seu destino.

Neste sentido, torna-se muito importante o Programa ora proposto, por meio do qual as empresas poderão doar placas identificadoras de vias públicas e logradouros.

A iniciativa será uma boa ajuda para solucionarmos o problema da falta de placas identificadoras em inúmeras vias e logradouros públicos.

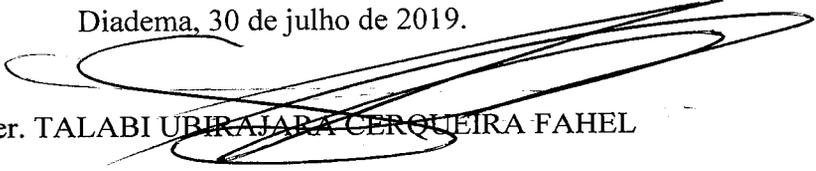
Nos bairros mais carentes de infraestrutura, os próprios cidadãos se veem obrigados a criar, de forma rústica e improvisada, as placas de identificação de ruas e praças, devido à sempre alegada “falta de recursos” por parte do Poder Público.

A inexistência de placas dificulta a vida de moradores e visitantes, além de prejudicar o serviço de entrega de correspondência e de mercadorias.

No atual cenário de dificuldades e falta de receita, a doação precisa ser estimulada pelo Poder Público.

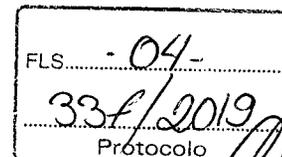
Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe uma alternativa para a solução de vários problemas e, respeitando as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura, fará com que um maior número de informações visuais seja acessível ao cidadão que busca se localizar em Diadema.

Diadema, 30 de julho de 2019.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Lei Ordinária Nº 2149/2002 de 15/07/2002

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 111802
Mensagem Legislativa: 2602
Projeto: 4802
Decreto Regulamentador: Não consta



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE CONCESSAO, PERMISSAO OU DE CONTRATAÇÃO, OS SERVIÇOS PUBLICOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- (SERVIÇOS RELATIVOS AO TRÂNSITO).

Revoga:

L.O. Nº 1626/1997 L.O. Nº 1763/1999

Alterada por:

L.O. Nº 2258/2003

LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 15 DE JULHO DE 2002
PROJETO DE LEI Nº 048/2002
(Nº 026/2002, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, permissão, ou de contratação, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública, a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, que sejam de competência do Município:

- I. Desenvolvimento de Projetos, implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal, vertical, e semafórica, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:
 - a) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização horizontal;
 - b) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização vertical, inclusive o POT – Projeto de Orientação de Tráfego;
 - c) Implantação, operação e manutenção dos serviços de sinalização semafórica;

FLS. - 05 -
337/2019
Protocolo



- d) Desenvolvimento de projetos de sinalização horizontal;
- e) Desenvolvimento de projetos de sinalização vertical;
- f) Desenvolvimento de projetos de sinalização semafórica.

II. Desenvolvimento dos serviços de Operação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:

- a) Treinamento técnico para as variadas atividades profissionais desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito;
- b) Remoção de objetos e veículos das vias públicas por meio de guinchos e outros meios de transporte e dispositivos mecânicos;
- c) Guarda e conservação de objetos e veículos em local apropriado e adequado;
- d) Escolta de veículos de cargas perigosas ou superdimensionadas;
- e) Leilão de objetos e veículos recolhidos pelo Departamento de Trânsito ou empresa autorizada, na forma da Lei;
- f) Acompanhamento de eventos públicos ou privados tais como shows artísticos, comícios, inaugurações, passeatas, procissões religiosas, missas campais, bailes, desfiles comemorativos, provas esportivas, entre outros;
- g) Execução das atividades concernentes ao registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração.

III. Implantação, manutenção e exploração de sistemas de sinalização, operação e controle nas vias públicas, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, com a utilização do atual quadro de funcionários, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e operação de sistema de detecção eletrônica de infrações de trânsito, tais como radares móveis e fixos, lombadas eletrônicas, laços detectores, e outros meios ou equipamentos técnicos que possam ser desenvolvidos e regulamentados, condicionados à colocação ao longo da via, de sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres e colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN, que deverão ser desativados no período das 00h00 às 04:00 ;
- b) Administração, controle e processamento informatizado das infrações de trânsito na circunscrição do Município;
- c) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias públicas municipais – Zona Azul, com anterior definição das vias públicas pelo Poder Executivo e posterior autorização em lei;
- d) Implantação, manutenção e exploração do Sistema de Proteção e Orientação de Trânsito de Pedestres – SIPOPE;
- e) Implantação, manutenção e exploração de sistemas de emplacamento e identificação de vias e logradouros públicos;
- f) Implantação, manutenção e exploração dos serviços de confecção, instalação e remoção de faixas publicitárias públicas e/ou privadas;
- g) Implantação, manutenção e exploração de abrigos de ônibus e táxi.

FLS. - 06 -
da 33.F/2019
Protocolo



IV. Desenvolvimento de Programas de Educação de Trânsito, sob a supervisão da Divisão de Trânsito, englobando as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e exploração de Centro de Educação para o Trânsito, consideradas as várias faixas dos alunos, em local apropriado e adequado para o pleno desenvolvimento das atividades;
- b) Desenvolvimento e execução de campanhas e eventos educativos dirigidos a condutores, estudantes e comunidade em geral;
- c) Desenvolvimento e aplicação de programas de educação de trânsito aos profissionais de ensino da rede pública municipal;
- d) Implantação, manutenção e exploração dos serviços de reeducação e treinamentos de condutores infratores.

~~Parágrafo Único — As empresas permissionárias ou contratadas não poderão atuar em mais de um dos grupos de serviços (incisos I a IV) relacionados neste artigo, poderão contudo, se houver interesse da administração, desenvolver todos os serviços de um mesmo inciso em um único contrato junto a esta Municipalidade. **Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2.258/2003**~~

ARTIGO 2º - O prazo para a permissão ou contratação de que trata esta Lei poderá ser de até 02 (dois) anos, e da concessão será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, se houver interesse público justificado e desde que a prorrogação esteja prevista no edital de licitação.

Parágrafo Único – Findo o prazo contratual reverterão ao Poder concedente os direitos e bens vinculados à prestação de serviço, sem direito de retenção e independente de pagamento ou indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - A tarifa dos serviços será fixada, reajustada e revisada segundo critérios, condições e prazos previstos no edital de licitação pública e no contrato, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a legislação vigente e as normas complementares.

Parágrafo Único – Fica proibida na contratação a vinculação do valor dos serviços à quantidade de multas aplicadas ou arrecadadas.

ARTIGO 4º - O Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras e Habitação e Desenvolvimento Urbano – SOH DU, órgão da Administração Pública responsável pelo trânsito municipal, terá a finalidade de gerenciar, planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades delegadas através das permissões e contratações realizadas através de Licitação Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 5º - A execução da atividade de agentes municipais de fiscalização e operação de trânsito será exercida por servidores do Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SOH DU.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.626, de 30 de dezembro de 1997 e a Lei nº 1.763, de 27 de janeiro de 1999.

Diadema, 15 de julho de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal